

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Fundo Estadual de Combate a Corrupção

PL 04026/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Jorge Felipe Neto (DEM)

1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Uso da musicoterapia como tratamento terapêutico nas instituições de saúde público e privado

PL 04018/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Tia Ju (PRB)

1

Prestação da atenção e assistência farmacêutica por meio remoto em farmácias e drogarias.

PL 04024/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Martins (PDT)

1

Profissionais de educação física nos espaços de academias nos condomínios edifícios

PL 04027/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Comte Bittencourt (PPS)

2

■ INTERESSE GERAL

INTERESSE GERAL

Fundo Estadual de Combate a Corrupção

PL 04026/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Jorge Felipe Neto (DEM), que CRIA O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Criar o Fundo Estadual de Combate à Corrupção (FECC), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar ações e programas dos órgãos do sistema de controle interno do Estado do Rio de Janeiro voltados ao combate à corrupção.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

SAUDE

Uso da musicoterapia como tratamento terapêutico nas instituições de saúde público e privado

PL 04018/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Tia Ju (PRB), que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO NA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Pretende o projeto de lei tornar obrigatório o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

TRABALHISTA

Prestação da atenção e assistência farmacêutica por meio remoto em farmácias e drogarias.

PL 04024/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Martins (PDT), que AUTORIZA O ATENDIMENTO FARMACÊUTICO REMOTO NAS HIPÓTESE EM QUE ESPECIFICA.

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro, a prestação da atenção e assistência farmacêutica por meio remoto em farmácias e drogarias.

Como requisito essencial à autorização a farmácia ou drogaria deve necessariamente ser microempresa ou empresa de pequeno porte e ter, pelo menos, 1 (um) farmacêutico como responsável técnico trabalhando no estabelecimento farmacêutico durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A farmácia ou drogaria deverá afixar em local visível, inclusive ao consumidor, a escala com a relação dos nomes e número do registro do Conselho Regional de Farmácia dos farmacêuticos que estarão trabalhando de forma "remota".

Os conceitos legais de microempresa e de empresa de pequeno porte são aqueles contidos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na legislação que a suceder.

O farmacêutico que prestar a atenção e assistência farmacêutica remota deverá integrar uma pessoa jurídica de direito privado, ser inscrito no Conselho Regional de Farmácia e ser portador de um certificado digital expedido por uma das empresas autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Quando da prestação da atenção e assistência farmacêutica remota, o farmacêutico deverá estar "logado" ao sistema de atendimento remoto, com seu certificado digital, de forma a garantir a segurança do usuário de medicamentos e do estabelecimento farmacêutico, permitindo a rastreabilidade e o monitoramento por meio de protocolo de atendimento, que deverá se efetivar por meio audiovisual.

Fica expressamente vedada a prestação de atenção e assistência farmacêutica remota em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial e aos antimicrobianos.

Profissionais de educação física nos espaços de academias nos condomínios edifícios

PL 04027/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Comte Bittencourt (PPS), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS COM ESPAÇOS DE ACADEMIAS.

Os condomínios edifícios que disponibilizarem espaços de academias deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1.

A Responsabilidade Técnica deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

O CREF1 deverá disponibilizar os formulários bem como a relação de documentos necessários para o registro do responsável técnico.

O registro do responsável técnico junto ao CREF1, será feita de forma gratuita sem gerar custo aos condomínios edifícios.

O Poder Executivo será auxiliado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região na fiscalização da presente Lei.

A infração ao disposto nesta Lei incidirá em aplicação de multa no valor de até 1000 UFIR/RJ.

- Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Os condomínios edifícios terão o prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*